

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO E TÉCNICA Nº 25**

**CONVÊNIO nº 028/SMS.G/2024**

**Processo SEI 6018.20240061608-8**

**INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, com sede e foro na Rua Tamandaré, n.º 693 – 7º andar cj. 31/76, 91/93 – LJ 1 a 3, Bairro Liberdade, CEP: 01525-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n.º 05.095.474/0001-88, neste ato representada por **CAIO ABUJAMRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 398.029.048-48, cédula de identidade RG n.º 29.853.743-6, com endereço comercial a Rua Tamandaré, n.º 693 – 7º andar cj. 31/76, 91/93 – LJ 1 a 3, Bairro Liberdade, CEP: 01525-001, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO E MELHOR TÉCNICA, no âmbito do Convênio nº 028/SMS.G/2024, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, objetivando a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, conforme descrito no Item I – Objeto.

**I – DO OBJETO: Aquisição de equipamento**

<b>Nome do Item: KIT CADEIRA E COLUNA</b>	<b>Quantidade: 3</b>	<b>Valor:</b>
<b>DESCRIPTIVO:</b> Acionamento em botões na lateral da cadeira. Baixo nível de Ruídos. Bivolt automática. Braço direito da Cadeira com abertura lateral. Espuma com densidade 45. Estofado com costura. Movimento sobe e desce. Pedal para acionamento (opcional). Pedaleira não escamoteável. Pés niveladores. Posição do reclinô até 180 graus. Reclinável automática através de motorreductor. Sistema de subida e descida em alumínio com motorreductor de velocidade (isento de óleo). Tensão de alimentação 127 / 220V. Frequência de operação 50 / 60 Hz Corrente de carga 2A. Consumo de energia 150W. Capacidade máxima de elevação 180Kg. COLUNA: 1 bandeja. Acabamento externo em Vacuum Forming (Plástico). Braço pantográfico para refrator balanceado. Carregador de bateria para Welch Allyn – cód do cabo 71670. Com braço para lâmpada de fenda (1 aparelho). Controle de subida e descida da cadeira e também controle de subida e descida do braço para lâmpada de fenda, no comando fixado no tampo da lâmpada de fenda. Controle dos movimentos de subida e descida da cadeira no painel da coluna. Estrutura interna em aço. Liga/Desliga Luz de Sala. Liga/Desliga Projetor. Luminária pantográfica plástica com regulagem de 2 intensidades. Pés reguláveis. Sistema de trava do braço através de esferas. Subida e descida do braço para lâmpada de fenda com motorreductor de velocidade (elétrico) Suporte de cabos elétricos para Retinoscópio/Oftalmoscópio. Suporte para OBI. Tensão de alimentação 127 / 220V. Capacidade máxima de elevação braço lâmpada de fenda: 18kg. Capacidade máxima de elevação tampo projetor móvel: 3kg. Capacidade máxima elevação braço pantográfico: 7kg. Altura máxima/mínima do tampo da Lâmpada de fenda: 93,5cm/80cm. Peso bruto: 100kg. Frequência de operação 50 / 60 Hz Corrente de carga 2A. Tipo do fusível Fusível rápido 20mm – 2A. Consumo de energia 180W. Capacidade máxima de elevação braço (LX) 60Kg. MODELO: ELEGANCE 1 / ELEGANCE LX. ANVISA: 80497810001 / 80497819002 PROCEDÊNCIA: NACIONAL		<b>R\$16.000,00 (dezasseis mil reais)</b>

## II- DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

2.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida aquisição, serão oriundos do orçamento do **Convênio nº 028/SMS.G/2024**

2.2 - Ainda, ressalta-se que a aquisição dos itens está condicionada à aprovação da homologação e posterior crédito na conta, portanto, a empresa participante deverá estar ciente que a contratação será dentro dos valores cotados e apresentados na proposta, independente do prazo decorrido, não podendo apresentar proposta com valor superior ao estabelecido no convênio.

## III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente cotação de preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada e que contemple em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos itens objeto desta Cotação, atuando no ramo de atividade compatível com o objeto da cotação, bem como apresentar a documentação em conformidade com o exigido no presente edital.

3.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- a) que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária, para licitar ou contratar, imposta por órgão/entidade pública ou declarada inidônea por força da Lei de Licitações e suas alterações;
- b) que esteja atuando sob a forma de consórcio ou grupo de empresas com falência decretada;
- c) De funcionários ou dirigentes da Irmandade, ou responsável pela cotação de preços.

#### IV- DA ENTREGA DA PROPOSTA:

4.1 –A cotação eletrônica ficará disponível no portal dos convênios, de livre acesso à sociedade, sem a necessidade de usuário e senha . A proposta deverá ser apresentada apenas por meio eletrônico, via e-mail para: [compras@institutosuel.org.br](mailto:compras@institutosuel.org.br), no **período de 03 de setembro de 2024 á 09 de setembro de 2024**, todos os arquivos deverão estar em formato pdf, tamanho máximo de 5MB, no caso de envio por e-mail e no campo assunto deverá constar nome da empresa, nº do convênio e nome do objeto contido na proposta. O Instituto Suel Abujamra não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, as propostas enviadas por e-mail deverão ser digitalizadas, pois a assinatura do responsável é indispensável, devendo a proponente confirmar o recebimento do e-mail via telefone (11) 3777-9387.

4.2 – A proposta deverá atender às especificações mínimas estabelecidas no item I – objeto, mas não poderá ser cópia literal deste, pois deverão estar descritas as especificações técnicas do equipamento, inclusive marca e fabricante, observando as especificações mínimas do descritivo do equipamento, inclusive, registro na ANVISA com data do vencimento, bem como as condições de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica, que deverá ser descrita em sua proposta e vir acompanhada das certificações e informações técnicas por equipamento.

4.2.1 - O equipamento ofertado deve atender as exigências Técnicas ou Normativas tais como: REGISTRO NA ANVISA/Inmetro/ABNT/NBR/IEC, disposições da RDC ANVISA nº: 185/2001 (ANEXO I parágrafo 6). Devem obedecer às seguintes normas: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016; ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017; ABNT NBR IEC 60601-1-3:2011; ABNT NBR IEC 60601-2-28:2012; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011; ABNT NBR IEC 60601-2-44:2017, sendo comprovado através de certificado.

**4.3 – Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 dígitos após a vírgula, com a inclusão de todas as **despesas e com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, limitando-se ao valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).****

4.4 – Enviar anexo a proposta cópia dos seguintes documentos e/ou declarações, inclusive as propostas enviadas por e-mail:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária) da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão de Falência e Concordata.

h) Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;

**h.1)** Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a Proponente deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União;

**h.2)** Caso o item cotado não seja classificado pelo Ministério da Saúde, a Proponente deverá apresentar declaração, ficando sujeita as sanções cabíveis, no caso de falsidade da sua declaração.

**I)** Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

j) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

k) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

l) Declaração de fornecimento de Catálogos originais, folhetos ilustrativos e Manuais, em português, do equipamento ofertado, devendo o manual conter o registro da Anvisa.

m) Termo de compromisso de realização de treinamento relativo à operacionalização do equipamento para toda a equipe que for utilizar;

- n) Documentação e certificação de boas práticas de fabricação, de armazenamento e distribuição do Ministério da Saúde e/ou equivalente do país de origem, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
- o) Declaração assegurando que a garantia do equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da instalação e **funcionamento do equipamento e abrangerá a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem nenhum custo para ao INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, durante todo o período da garantia, obrigando-se ainda, independentemente de ser ou não fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações oferecidas, sem qualquer ônus para esta entidade, sendo que, a garantia do equipamento substituído deve-se contar a partir da substituição deste;
- j) Apresentar Termo de Compromisso, por escrito, obrigando-se a promover a manutenção do equipamento, durante a vigência da garantia, sem qualquer ônus ao INSTITUTO SUEL ABUJAMRA, sempre que solicitado, atendendo ao chamado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; Compromisso de garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos; Declaração de autorização do fabricante para comercialização (válida para Distribuidor);
- k) Declaração de assistência técnica permanente do fabricante ou empresa credenciada pelo mesmo, indicando a disponibilidade e qualificação da respectiva equipe técnica;
- l) Apresentar manual com registro na Anvisa.

4.5- Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a comissão de julgamento do INSTITUTO SUEL ABUJAMRA poderá considerar a proponente inabilitada.

O preço apresentado na proposta deverá ser em moeda nacional e não poderá ser reajustado, devendo estar incluso todos os custos necessários, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, despesas com transporte, seguros, bem como demais encargos e despesas aplicáveis;

4.7- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados nos itens anteriores, deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, considerando:

- a.a) se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b.a) se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## V- DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO**, desde que, observados e cumpridos os parâmetros descritos no item I – OBJETO e demais obrigações deste edital.

5.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências mínimas deste edital;
- b) Apresentem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexecutáveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital.

5.3 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, será considerado como vencedora a empresa que apresentar o equipamento contendo os requisitos superiores ao mínimo exigido no Item I- DO OBJETO deste edital;

5.4 Havendo novo empate, a classificação será feita por decisão da banca examinadora levando-se em consideração, a padronização dos equipamentos, otimização, custos de manutenção (Item - 4.6 “S”), a facilitação da manutenção e reposição de peças), dentre outros requisitos, tudo mediante a avaliação pela equipe técnica.

5.5. – O resultado das propostas será dirigido à empresa vencedora via e-mail no fechamento do processo e será inserido no site da instituição.

5.6 – A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, anexo I do presente edital, sendo que a vencedora concorda com todas as condições estabelecidas no referido anexo.

## VI- DOS RECURSOS

6. Declarado o resultado da avaliação das propostas, a empresa participante que desejar recorrer deverá apresentar recurso em até 5 (cinco) dias após o julgamento, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo desconsideradas as argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fáticos suficientes, devendo ser protocolizados no setor de projetos do hospital, das 8h às 17h, ou enviar por e-mail [compras@institutosuel.org.br](mailto:compras@institutosuel.org.br)

6.1- Recebido o recurso, a empresa participante definida como vencedora da Cotação Prévia de Preços será comunicada por e-mail em até dois dias úteis, sendo lhe concedido o prazo de até dois dias úteis para apresentação de suas argumentações.

6.2- Os recursos terão efeito suspensivo, com início no dia seguinte a sua interposição, as empresas envolvidas serão avisadas por e-mail.

6.3 - O acolhimento dos recursos importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério do INSTITUTO SUEL ABUJAMRA.

6.4- O resultado do julgamento do recurso será encaminhado por e-mail e decididos sobre os recursos, haverá a adjudicação e homologação do certame.

## VII- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – O prazo de entrega será de até 3 (três) dias após a assinatura do contrato e solicitação da Contratante, podendo ser prorrogado mediante justificativa previamente autorizada pela Contratante;

7.2 – O local da entrega será na Rua Tamandaré, 693 · CEP 01525-001 · Liberdade · São Paulo · Brasil de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 16:00h no Setor de Compras, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento.

7.3- Aplicam-se a todos os itens do edital: entrega, montagem e treinamento operacional, exceto quando a Instituto Suel Abujamra julgar desnecessário, com as despesas por conta do fornecedor

## VIII- DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I que faz parte integrante do presente edital, sendo que desde já a empresa

vencedora aceita todas as condições estabelecidas no referido documento;

8.2 – O prazo de vigência do contrato será enquanto perdurar a garantia e as obrigações contidas no referido instrumento.

## IX– DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito mediante transferência eletrônica, preferencialmente na **Banco do Brasil**, em nome da empresa, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente aceita, após a verificação da conformidade, identificação e discriminação dos materiais pelo setor da engenharia clínica da Contratante.

9.2 – A Contratada deverá emitir **nota fiscal eletrônica (DANFE)**, contendo os seguintes dados:

- a) Nome do equipamento de acordo com o descrito no edital de cotação prévia de preço, contendo modelo e nº de série;
- b) Número do contrato;
- c) Número do convênio;
- d) Número do processo; Banco, agência e conta corrente

## X– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ficam as empresas Proponentes cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta Cotação Prévia de Preço e do Contrato de aquisição de equipamentos e material permanente, não podendo invocar desconhecimento dos termos da Cotação Prévia de Preço ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

10.2 – A presente Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço e Melhor Técnica poderá ser anulada ou revogada sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

10.3 – A apresentação de uma proposta implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital, bem como, dos seus anexos.



10. 4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de setembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Caio Abujamra', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a long vertical stroke extending upwards from the end.

**Caio Abujamra**  
**Instituto Suel Abujamra**

**ANEXO  
I**

**CONTRATO xx  
/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, com sede e foro na Rua Tamandaré, n.º 693 – 7º andar cj. 31/76, 91/93 – LJ 1 a 3, Bairro Liberdade, CEP: 01525-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n.º 05.095.474/0001-88, neste ato representada por **CAIO ABUJAMRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 398.029.048-48, cédula de identidade RG n.º 29.853.743-6, com endereço comercial a Rua Tamandaré, n.º 693 – 7º andar cj. 31/76, 91/93 – LJ 1 a 3, Bairro Liberdade, CEP: 01525-001,, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com C.N.P.J n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu responsável, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para Instituto Suel Abujamra, nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço e Melhor Técnica n.º xxxx/2024 – Item Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS**

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 150 (cento e cinquenta reais) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato e da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato deverá ser feito na **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, com sede e foro na Rua Tamandaré, n.º 693 – 7º andar

cj. 31/76, 91/93 – LJ 1 a 3, Bairro Liberdade, CEP: 01525-001, , mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, instalação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação ou distintos daqueles descritos no edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será entregue no local e endereço indicados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado do Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- A) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- B) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro – A Contratante terá 30 dias úteis para avaliar os objetos recebidos a contar de entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Rua **T**amandaré, 693 · CEP 01525-001 · Liberdade · São  
Paulo · Brasil Fone: (11) 3349-3000  
E-mail: [institutosuel@institutosuel.org.br](mailto:institutosuel@institutosuel.org.br)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita, após a entrega/instalação dos objetos e verificação da conformidade do equipamento pelo Setor de Engenharia Clínica. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviado o número do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para o Setor Financeiro do Instituto Suel Abujamra.

Parágrafo Único: O pagamento será feito mediante transferência eletrônica em nome da Contratada pela plataforma governamental.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de São Paulo

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia do equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da instalação e funcionamento do equipamento e abrangerá a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo tubo e detector, sem nenhum custo para a Instituto Suel Abujamra durante todo o período da garantia, obrigando-se, ainda, independentemente de ser ou não fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações oferecidas, sem qualquer ônus para esta entidade, sendo que, a garantia do equipamento substituído deve-se contar a partir da substituição deste;

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento, sempre que solicitado, atendendo ao chamado deve ser de no máximo para próximo dia útil, com solução em 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se disponibilizar peças de reposição e/ou

material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se disponibilizar o atendimento de Equipe de suporte de serviços atendida diretamente pela fábrica, com base de serviços localizada num raio de até 150 km da sede da instituição, com Responsável Técnico registrado no sistema CREA/CONFEA;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como instalação transporte, frete, carga e descarga, importação, taxas, impostos, etc.;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e aduaneiros resultantes da execução deste contrato.
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
8. Treinamentos para a utilização dos itens adquiridos (mínimo de 4 dias de treinamento).
9. A empresa deverá fornecer a atualização de software do equipamento, objeto do presente edital, sempre que estiver disponível e sem qualquer custo à Irmandade;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

## **DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.
- b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da CONTRATADA, requeridas, homologadas ou decretadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE;

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem

de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;
- d) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- e) Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;
- f) Suspensão Temporária de contratar com o Instituto Suel Abuajrma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, exceto quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento Parágrafo Único: As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**Parágrafo primeiro** - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

**Parágrafo quarto** – Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem

**Rua Tamandaré, 693 · CEP 01525-001 · Liberdade · São  
Paulo · Brasil Fone: (11) 3349-3000  
E-mail: institutosuel@institutosuel.org.br**



- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços 01/2024 Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
- c) Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de São Paulo– Estado de São Paulo.
- d) E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo , de de 2024.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**